



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº 815/2020 1289
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB	Cópia para Assessoria	Indica ao Governador do Estado, Cel. Marcos Rocha, a necessidade de alteração da alínea "e" do inciso I do artigo 3º, bem como o acréscimo de dispositivos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, a fim de permitir a realização de cirurgias eletivas em hospitais privados durante o período de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, Cel. Marcos Rocha, a necessidade de alteração da alínea "e" do inciso I do artigo 3º, bem como o acréscimo de dispositivos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, a fim de permitir a realização de cirurgias eletivas em hospitais privados durante o período de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2020.

**Deputado LAERTE GOMES
PSDB**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Cópia para Assessoria	

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A presente Indicação versa sobre a necessidade de alteração da alínea “e” do inciso I do artigo 3º, bem como o acréscimo de dispositivos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, a fim de permitir a realização de cirurgias eletivas em hospitais privados durante o período de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Isso porque, com o surgimento do novo coronavírus, os organismos nacionais e internacionais recomendaram uma série de medidas para deter o avanço da doença. Na área da saúde, os serviços foram direcionados para atender pacientes acometidos pelo vírus.

No Brasil, diversos estados e municípios suspenderam os procedimentos considerados eletivos, principalmente na rede de saúde pública, que há anos vem enfrentando dificuldades como falta estrutura, leitos, profissionais e insumos hospitalares, direcionando a totalidade de atendimentos em seus hospitais e postos de saúde para combater os efeitos do coronavírus.

No estado de Rondônia, desde a publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, as cirurgias eletivas foram suspensas tanto na rede de saúde pública, quanto na privada, observe:

“Art. 3º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

.....
II - a suspensão:

.....
c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados.”

Desde então, os procedimentos cirúrgicos eletivos foram diretamente afetados, tendo em vista a priorização nas cirurgias de urgência e emergência e a reserva de leitos para pacientes com infecção respiratória, principalmente em unidades de terapia intensiva.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

Cópia para Assessoria

Ainda, nesta direção, o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia” e o Decreto nº 25.138, de 15 de junho de 2020, mantiveram suspensas as cirurgias eletivas no âmbito público e privado:

“Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

(...)

Art. 3º Em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

.....
e) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;”

Ressalta-se que o retorno dos procedimentos sequer foi contemplado nas fases de abertura gradual do comércio, permanecendo suspensos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

No Estado de Rondônia, os casos de coronavírus apresentaram um crescimento considerável nos últimos dias, de forma que o retorno das cirurgias na rede pública prejudicaria o atendimento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, tendo em vista a grande quantidade de pacientes internados, no entanto o mesmo não ocorre no setor privado, que conta apenas com 32 (trinta e dois) pacientes internados, conforme abaixo:

Dados referente ao Coronavírus data 28/06/2020	
	Total
Casos confirmados	19.820
Pacientes recuperados	7.691
Óbitos	486
Pacientes internados na Rede Estadual de Saúde	273
Pacientes internados na Rede Privada	32
Pacientes internados na Rede Municipal de Saúde	24
Total de pacientes internados	329

Fonte: Governo do Estado de Rondônia

Em março, início da pandemia no Brasil, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS suspendeu os prazos máximos que as operadoras de saúde têm para autorizar a realização de cirurgias eletivas, contudo, em reunião da Diretoria Colegiada realizada em 9 de junho, a ANS decidiu restabelecer os prazos máximos que devem ser cumpridos pelas operadoras para atendimento aos beneficiários de planos de saúde, ou seja, na prática o retorno dos procedimentos eletivos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Cópia para Assessoria	

A ANS reforça que as medidas de flexibilização dos prazos de atendimentos inicialmente adotados objetivavam evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, bem como evitar a exposição desnecessária dos usuários nos serviços de saúde, contudo alerta que adiar procedimentos por longos períodos pode agravar o quadro clínico dos pacientes.

Nesse mesmo sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa recomenda ainda que cada serviço e equipe de saúde deve rever cuidadosamente seus procedimentos com o objetivo de minimizar, adiar ou cancelar cirurgias eletivas não essenciais, porém alerta que rever cuidadosamente os procedimentos eletivos programados não é sinônimo de cancelamentos de todos os casos cirúrgicos eletivos, até porque o cancelamento imprudente de cirurgias pode trazer impactos dramáticos na vida dos pacientes.

Dessa forma, e considerando as orientações dos organismos de saúde, torna-se importante considerar as cirurgias eletivas como atividade essencial, a princípio na rede privada de saúde e posteriormente na rede pública, quando esta apresentar estrutura, equipes e insumos suficientes para atender esses procedimentos sem prejudicar o atendimento aos pacientes acometidos com o coronavírus.

Por fim, cumpre salientar que o retorno dos procedimentos, além de ser considerado positivo financeiramente para a rede privada de saúde e, por consequência, para a economia do estado, permite ainda que parte da população acometida com alguma patologia, que causa desconforto ou alguma incapacidade, possa retornar ao tratamento proposto pela equipe de saúde.

Diante do exposto, apresento a Indicação contando com a aprovação do Excelentíssimo Governador do estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Cópia para Assessoria	

ANTEPROJETO

Altera a alínea “e” do inciso I do artigo 3º e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que: “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.”

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que: “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

e) de cirurgias eletivas em hospitais públicos.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, conforme segue:

“Art. 3º



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB	Cópia para Assessoria	

§ 1º As cirurgias eletivas de pequena, média e alta complexidade poderão ser realizadas pela rede privada de saúde durante o período de Estado de Calamidade Pública, desde que realizada:

- a) a avaliação da situação epidemiológica local;
- b) a avaliação clínica do paciente e indicação médica;
- c) o consentimento do paciente por meio de termo específico; e
- d) a avaliação dos gestores e do diretor técnico do serviço de saúde dos respectivos hospitais para receber ou não as cirurgias eletivas.

§ 2º Os pacientes que forem submetidos aos procedimentos cirúrgicos deverão realizar o teste para detectar a presença de coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º Na hipótese de insuficiência de leitos hospitalares no sistema público de saúde, as cirurgias eletivas da rede privada ficarão suspensas para que os leitos sirvam de apoio ao enfrentamento da pandemia.

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos deverão observar as regulamentações e os protocolos estipulados pela Agência Nacional de Saúde – ANS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.